



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 29 de julho de 2016.

Of. nº. 505/2016-DOP

Exmo. Sr.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 039/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 039, de 22 de julho de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para utilização de recursos oriundos da Secretária de Estado da Saúde, destinados à aquisição de equipamentos para a UPA.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REG Nº 993/2016

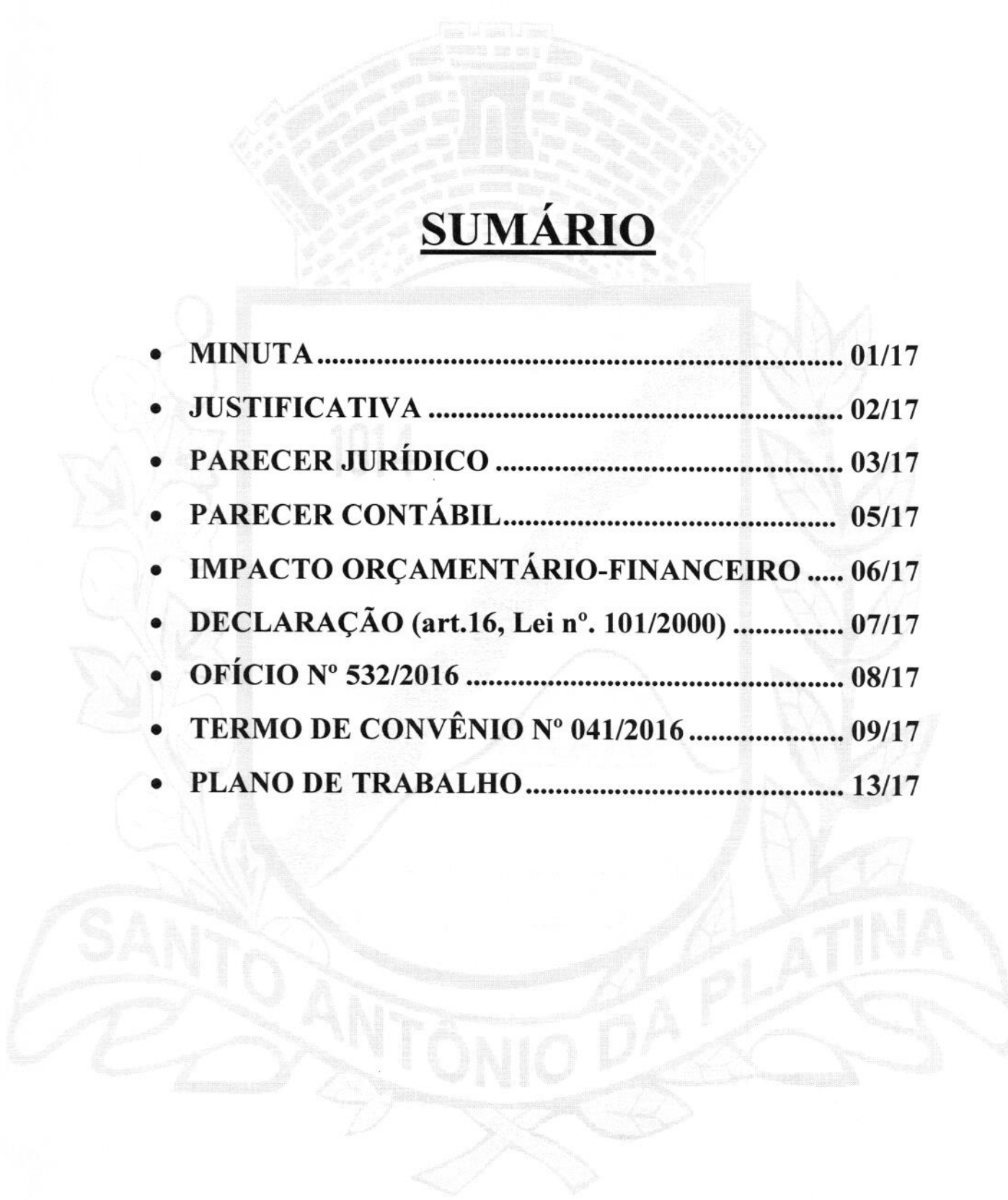
Data: 01 / 08 / 16 às 14 h 50 min

Nome: Rafael Toledo



PROJETO DE LEI:

- ***039, de 22 de julho de 2016***
- ***Abertura de crédito adicional especial destinado à complementação de recursos orçamentários e financeiros necessários à construção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento***



SUMÁRIO

- **MINUTA..... 01/17**
- **JUSTIFICATIVA 02/17**
- **PARECER JURÍDICO 03/17**
- **PARECER CONTÁBIL..... 05/17**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/17**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/17**
- **OFÍCIO Nº 532/2016 08/17**
- **TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016 09/17**
- **PLANO DE TRABALHO 13/17**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 039/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

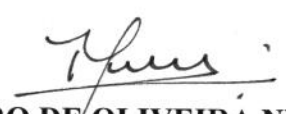
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), assim discriminado:
06.003 – 10.301.0428.1.338 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 335..... R\$. 99.821,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 335, conforme Termo de Convênio nº. 041/2016. Rubrica nº. 2.4.7.2.01.10.03.00.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 22 de julho 2016.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 039/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Termo de Convênio nº. 041/2016, da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu por meio do Fundo Municipal de Saúde ao convênio supracitado para Aquisição de Equipamentos destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

A Secretaria Estadual de Saúde, repassou ao Município de Santo Antônio da Platina o valor corresponde a R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e um reais), conforme extrato bancário anexo.

Em conformidade com Ofício nº. 532/2016 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, bem como através do Plano de Trabalho expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, em seu anexo II, os equipamentos a serem adquiridos correspondem a 01 (um) Gerador de energia elétrica e 01 (um) Cardioversor. Os valores correspondentes a cada um dos itens estão especificados no anexo III, do referido Plano de Trabalho.

O referido Convênio objetiva garantir atendimento de urgência e emergência durante 24 horas por dia aos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Sendo assim, contamos com a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0831/2016

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 039/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a aquisição de equipamentos destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, referente ao Convênio nº. 041/2016, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde, até o limite de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 034/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 532/2016, de Protocolo nº. 2016/07/013441, de 05/07/2016, da Secretaria Municipal de Saúde; Termo de Convênio nº. 041/2016 – Secretária de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, destinado a aquisição de equipamentos destinados a UPA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Unidade de Pronto Atendimento, referente ao Convênio nº. 041/2016, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde, até o limite de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 039/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 28 de julho de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 2/11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL N.º 034/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 039, de 22 de julho de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais) provenientes da FR 335 (Equipamentos UPA – Unidade de Pronto Atendimento);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2016, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 22 de julho de 2016.

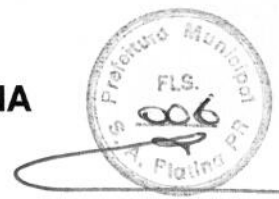

JULIO CESAR DE FRANCO
CRC/PR – 022119/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 039/16, 22 de julho de 2016 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 039/2016, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 428

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.086

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	1.338
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	335

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	99.821,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na FR 335, em decorrência do Termo de Convênio nº. 041/2016 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, no valor de R\$99.821,00 (noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais).

Santo Antônio da Platina, 22 de julho de 2016.


JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 039/2016 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 99.821,00 (noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais).

Santo Antônio da Platina, 22 de julho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



GOVERNOMI
SECRETARIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO DA PLATINA

Prefeitura Municipal de Sto. Antônio da Platina

2016/07/013441

Data: 05/07/2016
Hora: 11:59

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Requerente...: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 532 / 2016

Santo Antônio da Platina, 05 de julho de 2016.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente solicitar a V. Ex^a. a suplementação do recurso para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil e oitocentos e dez reais) , banco 0426 –X Baco do Brasil – numero da conta 31970-8 para distribuição no Unidade Pronto Atendimento – UPA. Encaminho em anexo o Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 041/2016 firmado entre nosso município e o Estado do Paraná.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Publicado no DJ06
Nº: 9725 em 23/06/16
Página: 06



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, nº s/n, na cidade de Santo Antônio da Platina, de ora em diante denominado simplesmente Município, neste ato representado por seu Prefeito **Pedro Claro de Oliveira Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 325912-9 SESP/PR, e do CPF nº 000.991.398-04, com base na Lei Estadual nº 15.908/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme processo nº **14.087.264-4**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para que o Município conveniente garanta atendimento durante a falta temporária de energia elétrica, além de ampliar a condição de sobrevivência dos pacientes usuários do SUS em estado de emergência cardíaca atendidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Santo Antônio da Platina, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas das informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE - PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Luciano Aparecido Coelli de Souza, CPF nº 365.172.679-72, lotado na 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde.

II - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo, adquirindo equipamentos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior seão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

- 2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária **Fundo Estadual de Saúde** CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.159.4440.4200- Fonte 100 do Tesouro do Estado no valor de R\$ 99.821,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais), que será repassado em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos para serem apropriados em exercícios subsequentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem a fixar o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do **Município** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
 - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o Tomador e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de violação de cláusulas por parte da conveniada e/ou extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser destinados à Entidade congênere ou ao Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio;
- 4) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se o Município à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

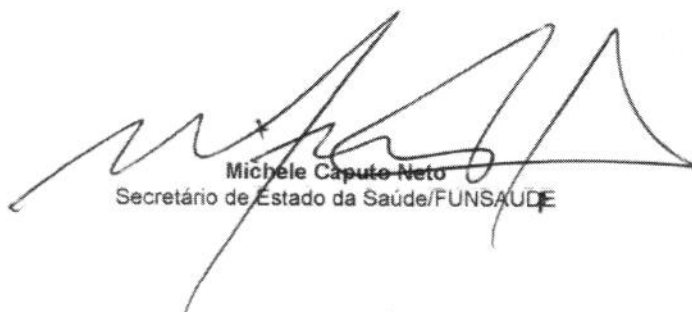


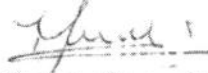
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



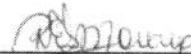
E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de junho de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAÚDE


Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

TESTEMUNHAS:






PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

- (x) CONVÊNIO ORIGINAL
() TERMO ADITIVO - VALOR
() REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS

ANEXO I - DADOS CADASTRAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01- CNPJ 76968627000100	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal Santo Antonio da Platina	03- EXERCÍCIO 2016
04- ENDEREÇO COMPLETO Praça Nossa Senhora Aparecida	05- Nº s/n	06- REGIONAL DE SAÚDE 19º. RS
07- MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	08- CAIXA POSTAL	09- CEP 86430-000
10- UF PR	11- DDD 43	12- FONE 3534-8700
13- FAX	14- E-MAIL	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Rosimar do Espírito santo Moreira	16- TELEFONE (COML e CELULAR) 43-3534-3600 / 8455-1505	17- E-MAIL rose85f9@bol.com.br

18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO
BANCO (Código/Nome):

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Pedro Claro de Oliveira Neto	02- CPF Nº 000.991.398-04			
03- CARGO OU FUNÇÃO Prefeito Municipal	04- DATA POSSE 01/01/2013	05- RG Nº 325912-9	06- EXPEDIÇÃO/DATA 15/10/1997	07- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR
08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Manoel Laranjo Quadros , 97				

III - OUTROS PARTICIPES

01- NOME	02- CNPJ	03- CEP	04- UF
05- ENDEREÇO	06- TELEFONE	07- E-MAIL	

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto¹

Garantir atendimento durante a falta temporária de energia elétrica, além de ampliar a condição de sobrevivência dos pacientes usuários do SUS em estado de emergência cardíaca atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Santo Antônio da Platina.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

Este serviço irá atender o Município de Santo Antônio da Platina e contemplará também mais 5 municípios pertencentes a 19ª Regional de Saúde, sendo eles: Joaquim Távora, Quatiguá, Guapirama, Jundiá do Sul e Carlópolis. Por estar estrategicamente situada numa cidade pólo, prestará atendimento às vítimas de acidentes rodoviários servindo como porta de entrada para a rede de atenção às urgências e emergências a nível regional.

Capacidade Instalada

Constará com uma área de 700 metros quadrados, sendo Área de recepção e espera para público / pacientes, Sala de Atendimento Social, Sala de Classificação de Risco, Sala para Exames Indiferenciados, Sala para Exame Diferenciado (odontologia), Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML), Atendimento de Urgência, Sala de Urgência, Área para guarda de macas e cadeiras de rodas, Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML), Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Sala de Eletrocardiografia – ECG, Sala de Sutura/Curativos, Sala de Gesso / Imobilização de Fraturas, Sala de Inalação Coletiva, Sala de aplicação de medicação / reidratação (pacientes em poltronas), Radiologia – Geral, Posto de Enfermagem, Sala de Observação.

Observação Adulto/Mas. e Fem, Observação de Pediatria, Quarto Individual de Curta Duração, Apoio Técnico / Logístico, Área de Distribuição (Farmácia), Área para Armazenagem e Controle de Materiais e Equipamentos (CAF), Sala de Armazenagem, Distribuição de Materiais Esterilizados e Roupas Limpas, Sala de utilidades, lavagem e descontaminação dos materiais e Roupas Sujas, Almoxarifado, Sala para Equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa, Sala de Guarda de Cadáveres (temporária), Quarto de Plantão para Funcionário Fem., Quarto de Plantão para Funcionário Masc, Sala de Estar para Funcionários (p/ 8 pessoas), Vestiário Central para Funcionários, Área para recepção e inspeção de alimentos e Utensílios, Despensa de Alimentos e Utensílios, Área de distribuição de alimentos e utensílios, Refeitório dos Funcionários, Depósitos de Material de Limpeza com Tanque (DML), Sala de Armazenamento Temporário de Resíduos, Abrigo Externo de Resíduos, Apoio Administrativo, Sala de Reuniões, Sala Administrativa / Informática / Controle de ponto, Arquivo Médico, Posto Policial. Citar o número total de funcionários:

O serviço contará com 85 profissionais de saúde sendo eles, médicos clínico geral, pediatra, técnico enfermagem, enfermeiros, recepcionistas, serviços gerais, motoristas, vigias, administrador, bioquímicos, farmacêuticos, assistente social e técnico em RX.

Metas a serem atingidas²

Adquirir um gerador de energia para garantir atendimento de urgência e emergência durante 24 horas aos pacientes usuários do SUS, além de um cardioversor para assegurar suporte à vida dos pacientes.

Unidade de Medida³

Quantidade

Unidade/equip.

02

Pacientes/mês

Aprox. 150, na U.E.

¹ Aquisição de Equipamentos/Materiais/Personalidade/Serviço/Manutenção/Outros (Construção, Reforma, Ampliação) Aquisição de Imóveis.

² Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da intervenção. A meta é o resultado final para provimento da sociedade, compreendendo uma ou mais atividades de intervenção que a população.

³ Será utilizada para mensurar objetivamente a meta deverão ser escolhidos dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Meio Físico/Medo/Qualidade/ Personalidade/ Pessoa/ Procedimento/ Unidade.



PARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO
Secretaria de Saúde



Etapas/ Fases de execução ⁴	Data Início	Data Final	Valor previsto
• Realizar processo licitatório.	Após assinatura da publicação do convênio.	Até 90 dias.	Sem custo
• Aquisição dos equipamentos	Após homologação do processo licitatório, até 30 dias após o recebimento da parcela	Até 45 dias após o início do processo da compra.	R\$99.821,00
• Instalação	Até 120 dias após o recebimento dos equipamentos	120 dias p instalar	Sem custo
• Utilização	Imediatamente após a instalação	Durante a vida útil dos equipamentos	Sem custo
• Lançamento de despesas e prestação de contas no SIT/TCE	Bimestralmente a partir da assinatura e publicação	De acordo com a vigência do convênio	Sem custo

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

A UPA será implantada para dar um atendimento rápido a quem está com um problema urgente de saúde. Temos necessidade de estruturar e aumentar a capacidade da rede de serviços de urgência e emergência ampliando esta rede de atenção às urgências e possibilitando acesso e acolhimento, assistência resolutiva a nível regional, permitindo a manutenção do paciente sob observação até sua estabilização ou transferência definitiva para leito de internação em unidade fechada de terapia intensiva.

Este serviço tem a finalidade articular e integrar todos os equipamentos de saúde objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

O município recebeu apenas um incentivo do governo federal para construção e implantação que não são suficientes na aquisição de equipamentos, também não temos condições financeiras nesse momento para adquirir o garador que é extremamente importante para garantir que nenhum procedimento seja interrompido o que faz a diferença entre vida e morte dos pacientes.

O recurso para aquisição é proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Pedro Lupion com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a qual fará acompanhamento e fiscalização do convênio.

⁴ Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação dos recursos necessários ao cumprimento das mesmas.



ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação ⁵	Custo Unitário	Total
DESPESAS DE CAPITAL:		
4.4.90.52.30 Equipamento energético		
01 Grupo Motor gerador de 170 KVA		
4.4.90.52.08 Equipamentos médicos hospitalares	70.321,00	70.321,00
01 Cardioversor	29.500,00	29.500,00
Obs.: Características dos equipamentos constante da planilha detalhada parte do processo.		
Soma Despesas de Capital R\$	R\$ 99.821,00	R\$99.821,00

Período de Execução:

Início - Após a liberação dos recursos

Fim - Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse do Concedente

1ª parcela/Única	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$99.821,00					
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

Contrapartida do Tomador

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

⁵ Relaciona os itens de despesas que serão necessárias para a realização do objeto conveniado conforme código de classificação de despesa, normatizada pelo Secretário do Tesouro Nacional.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

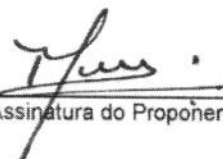


ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 03 de maio de 2016

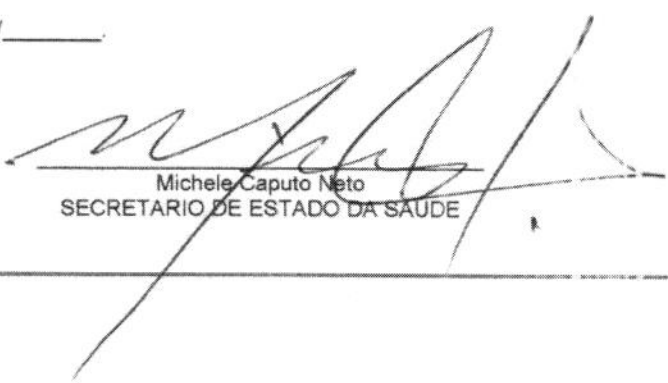

Assinatura do Proponente

Nome e Assinatura do Contador Para Entidades
Filantrópicas e de Utilidade Pública

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba, ____/____/____.


Michele Caputo Neto
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE